

## Incentives News Flash

### n.º 23/2015

# Create value with public funding



### **Código Fiscal do Investimento – Regulamentação do Regime de Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento**

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, que aprovou o novo Código Fiscal do Investimento, foi publicada a Portaria n.º 94/2015, de 27 de março, a qual visa regulamentar determinados aspetos do Regime de Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo, tendo em vista a plena aplicação das regras decorrentes da legislação europeia em matéria de auxílios estatais, designadamente o Regulamento Geral de Isenção por Categoria (“RGIC”) e relativamente aos benefícios fiscais sujeitos a notificação à Comissão Europeia.

Adicionalmente, foi aprovado o formulário destinado à demonstração do efeito de incentivo dos benefícios fiscais a que se refere o artigo 5.º do Código Fiscal do Investimento, sendo aplicável nos casos em que:

- (i) o montante ajustado dos auxílios ultrapasse o limiar de notificação à Comissão Europeia;
- (ii) a empresa ou outra empresa do mesmo grupo tenha encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a apresentação da candidatura, ou, tenha planos concretos para encerrar essa actividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do investimento inicial;

- (iii) a empresa não se enquadre na categoria de micro, pequenas e médias empresas, para a diversificação de um estabelecimento numa das regiões elegíveis para auxílios nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (NUTS II do Algarve e Península de Setúbal e Unidades Administrativas Locais de Mafra, Loures, Vila Franca de Xira e S. João das Lampas e Terrugem).

Neste sentido, deve ser demonstrado que, relativamente aos Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo, se verifica um dos seguintes cenários:

- a) O benefício fiscal, individualmente considerado ou em conjunto com outros auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento ou projeto de investimento em questão, incentiva a adoção de uma decisão de investimento positiva, uma vez que, de outra forma, o investimento não seria suficientemente rentável para que o promotor o realizasse na região em causa (Cenário 1 - Decisão de investimento); ou
- b) O benefício fiscal, individualmente considerado ou em conjunto com outros auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento ou projeto de investimento em questão, incentiva a realização do investimento projetado na região em causa em detrimento de outra, visto compensar as desvantagens e os custos líquidos associados à respetiva implantação nessa região (Cenário 2 - Decisão de localização).

Para efeito da demonstração do efeito de incentivo, o promotor deve preencher o formulário, aprovado em anexo à presente portaria, devendo selecionar o cenário aplicável de entre os referidos nas alíneas a) e b) supra, bem como justificar a seleção efetuada.

O promotor deverá ainda demonstrar a existência do efeito de incentivo mediante a apresentação de informações relativas ao cenário contrafactual, designadamente no que se refere ao investimento, financiamento, demonstração de resultados e demais elementos.

De referir que são ainda elegíveis para concessão de benefícios fiscais os projetos de investimento que tenham por objeto as atividades económicas da construção, reparação ou transformação navais, desde que notificados à Comissão Europeia.

Por fim, são definidas determinadas condições para as aplicações relevantes, bem como os limites máximos aplicáveis para efeitos do apuramento dos Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria n.º 94/2015, de 27 de Março](#).

### Para mais informações, por favor contacte-nos:

**Lisboa** +351 210 427 500

**Porto** +351 225 439 200

[www.deloitte.pt](http://www.deloitte.pt)

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.